



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 84/2022

Institui o cadastro Municipal de identificação das pessoas com deficiência.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o cadastro Municipal de identificação de pessoas com deficiência, com o objetivo de quantificar e qualificar esta população.

Art. 2º. São diretrizes do cadastro de identificação de pessoas com deficiência:

I – padronizar os dados sobre as pessoas com deficiência, de forma a promover integração de sistemas de informação e bases de dados;

II – reunir e sistematizar informações de bases de dados e sistemas de informação dos órgãos da administração municipal, necessárias para formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente aqueles referentes às barreiras que impedem a realização de seus direitos;

III – incentivar o desenvolvimento de pesquisas que promovam o conhecimento técnico-científico sobre as pessoas com deficiência e as barreiras que impedem a realização de seus direitos;

IV – fomentar a transparência das ações do poder público e do controle social, de maneira a divulgar e disseminar informações que promovam o conhecimento sobre o grau de realização dos direitos das pessoas com deficiência;

V – instituir a identificação municipal de pessoa com deficiência, através de documento emitido pelo Poder Executivo.

§ 1º. A disseminação das informações de que trata este artigo, deve observar:

I – formato acessível;

II – proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais;

III – preservar a privacidade das pessoas com deficiência.

§ 2º. Nos programas da Prefeitura Municipal destinados às pessoas com deficiência, a apresentação da identificação, garantirá a sua inscrição, independentemente da comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§ 3º. No documento de identificação municipal, deverão ser informados os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O cadastro municipal da pessoa com deficiência conterà todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, o tipo e o grau da deficiência.

§ 1º. Os dados e informações constantes do cadastro da pessoa com deficiência, serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

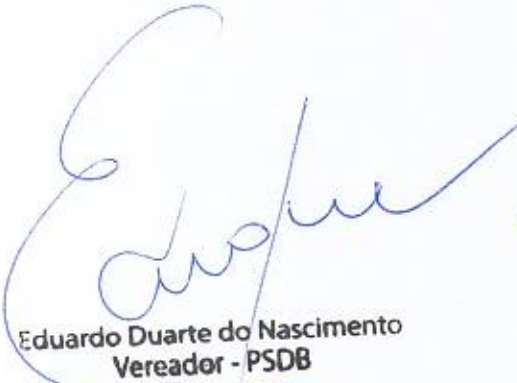
§ 2º. As informações do cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Marília.

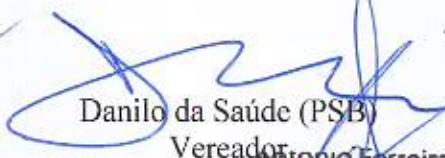
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.


Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

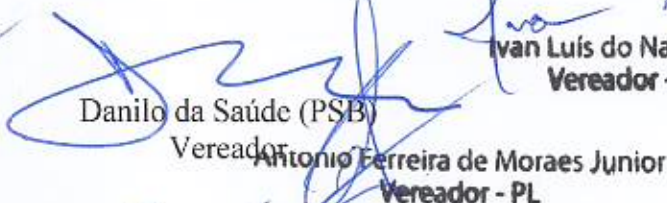
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

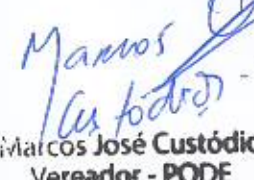
Câmara Municipal de Marília, 5 de agosto de 2022.



Eduardo Duarte do Nascimento
Vereador - PSDB

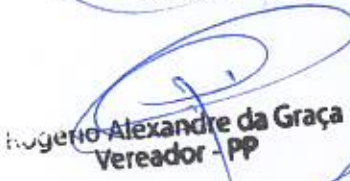

Danilo da Saúde (PSB)
Vereador

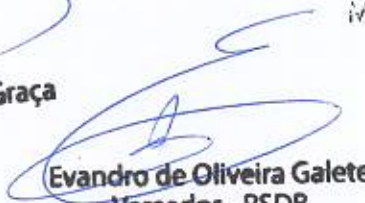

Ivan Luís do Nascimento
Vereador - PSB



Antonio Ferreira de Moraes Junior
Vereador - PL



Marcos José Custódio
Vereador - PODE



Oswaldo Féfin Vanin Junior
Vereador - UNIÃO

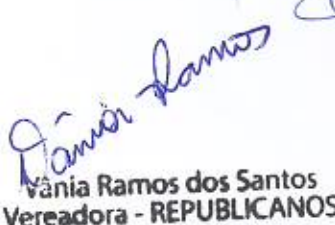

Rogério Alexandre da Graça
Vereador - PP


Evandro de Oliveira Galetto
Vereador - PSDB


Elio Eiji Ajeka
Vereador - PP


Luiz Eduardo Nardi
Vereador - PODE


Marcos Santana Rezende
Vereador - PSD


Vânia Ramos dos Santos
Vereadora - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa instituir o cadastro Municipal de identificação das pessoas com deficiência.

A inscrição no cadastro se dará de forma voluntária, por meio de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais. O documento deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

Estas informações serão importantes e orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território de Marília.

O projeto prevê também, que nos programas do Executivo Municipal, destinados às pessoas com deficiência, a apresentação da Identificação Municipal de Deficiente garantirá a sua inscrição, independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

Desta forma, solicito aos nobres Pares, a análise e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, 5 de agosto de 2022.


Danilo da Saúde (PSB)
Vereador